

GRUPO TRABALHO PORÇÕES

GTP

Trabalho desenvolvido e perspetivas futuras

Rita Ferreira

EUREST

Catarina Dias (FIPA)

Roberto Brazão (INSA, I.P.)

Luisa Oliveira (INSA, I.P.)



GTP: 36 Participantes

- APHACR Fornelos - Fafe e CS Guardedeiras - Maia
- ANIL- Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios
- APED-Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição
- APIC-Associação Portuguesa dos Industriais de Carnes
- Casa do Azeite - Associação do Azeite de Portugal
- DIA PORTUGAL - Supermercados
- Escola Sup. de Tecnologia da Saúde - Área Dietética
- Escola Sup. de Saúde da Universidade do Algarve
- EUREST PORTUGAL, LDA.
- Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação - Universidade do Porto
- Faculdade de Medicina Veterinária - Departamento de Produção Animal e Segurança Alimentar
- FIPA
- Globalab - Ensaio Químicos e Microbiológicos, SA
- GS1 Portugal
- Hospital do Arcebispo João Crisóstomo
- Hospital Santa Maria
- IBERIAN SALADS AGRICULTURA, SA
- Instituto Politécnico de Beja - Escola Superior Agrária
- Instituto Sup. de Engenharia - Universidade do Algarve
- IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera
- Jerónimo Martins
- Matutano, Lda
- Mondelez Portugal
- Refrige - Sociedade Industrial de Refrigerantes, S.A.
- Sovena
- Unilever/Jerónimo Martins
- Universidade Atlântica
- Universidade Católica - Escola Superior Biotecnologia



Origem do GTP

Em Outubro de 2010 alguns membros do **Grupo de Trabalho RPCA** (Rede Portuguesa sobre Composição de Alimentos) identificaram a necessidade de criar um Grupo de Trabalho para definição de Porções.....

Com a publicação do **Regulamento nº 1169/2011** a proposta para criação do grupo de trabalho tornou-se mais relevante....

L. 304/18

PT

Jornal Oficial da União Europeia

22.11.2011

REGULAMENTO (UE) N.º 1169/2011 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 25 de Outubro de 2011

relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Directivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão

(Texto relevante para efeitos do EEE)

**Declaração Nutricional
por Porção**
(apresentação voluntária)

Origem do GTP

No Inquérito “**Avaliação da Satisfação e Necessidades do utilizador da TCA**” elaborado pelo GTU (Grupo de Trabalho de Utilizadores), verificou-se que os Utilizadores da Tabela de Composição dos Alimentos identificaram que deve ser feita a **definição de porções....**



Confirmada a necessidade anteriormente identificada....

Em relação às necessidades, os utilizadores consideram importante que a TCA disponibilize informações sobre:

- **Porção do alimento** - 30,9% (n=17 em 55)
- **Ácidos gordos n3 e n6** - 11% (n=11 em 44)
- **Alergéneos** - 50,0% (n=33 em 66)
- **Pratos tradicionais/ típicos/por região** - 22,9% (n=16 em 70)



Grupo de Trabalho Porções

Outubro 2010

- Aprovação da criação do Grupo de Trabalho Porções (GTP) na Reunião PortFIR

Setembro 2011

- Criação dos Termos de referência do presente Grupo de Trabalho (GT) PortFIR RPCA

Outubro 2011

- Apresentação dos Termos de referência (4ª Reunião Anual PortFIR)

Outubro 2012

- Parecer do GOC (Após a 5ª Reunião Anual PortFIR)

Janeiro 2013

- Alteração dos Termos de Referência do presente GT (de acordo com as propostas da FIPA e do Grupo Executivo)

Abril 2013

- 1ª Reunião GTP

Mai 2013

- 2ª Reunião GTP

Julho 2013

- 3ª Reunião GTP
- 4ª Reunião GTP

Agosto 2013

- 5ª Reunião GTP

Setembro 2013

- 6ª Reunião GTP

Outubro 2013

- 7ª Reunião GTP



Introdução

O Regulamento nº 1169/2011 tornou obrigatória a **Declaração Nutricional**....

L 304/18

PT

Jornal Oficial da União Europeia

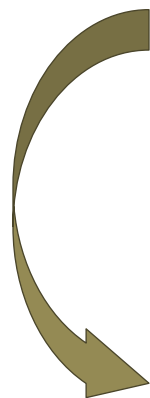
22.11.2011

REGULAMENTO (UE) N.º 1169/2011 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 25 de Outubro de 2011

relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Directivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão

(Texto relevante para efeitos do EEE)



Declaração Nutricional

Menção obrigatória (alínea I) , do artigo 9º , da Secção I, Capítulo IV)

Omissão de certas menções obrigatórias (Artigo 16º, , da Secção I, Capítulo IV)

Declaração nutricional (Artigo 29º, da Secção 3, do Capítulo IV)



Introdução (Cont.)

A Declaração Nutricional (*Artigo 29.º, da Secção 3, do Capítulo IV*) deve ser expressa por 100 g ou por 100 ml de produto e adicionalmente pode ser expressa por porção ou por unidade de consumo:

Artigo 33.º

Expressão por porção ou por unidade de consumo

1. Nos seguintes casos, o valor energético e as quantidades de nutrientes referidos no artigo 30.º, n.ºs 1 a 5, podem ser expressos por porção e/ou por unidade de consumo, facilmente reconhecíveis pelo consumidor, desde que a porção ou a unidade utilizada seja quantificada no rótulo e que o número de porções ou unidades contidas na embalagem seja expresso:

- a) Para além da forma de expressão por 100 g ou por 100 ml referida no artigo 32.º, n.º 2;
- b) Para além da forma de expressão por 100 g ou por 100 ml referida no artigo 32.º, n.º 3, no que se refere às quantidades de vitaminas e de sais minerais;
- c) Para além ou em vez da forma de expressão por 100 g ou por 100 ml referida no artigo 32.º, n.º 4.

2. Não obstante o disposto no artigo 32.º, n.º 2, nos casos referidos no artigo 30.º, n.º 3, alínea b), as quantidades de nutrientes e/ou a percentagem das doses de referência definidas no anexo XIII, parte B, podem ser expressas apenas por porção ou por unidade de consumo.

Se as quantidades de nutrientes forem expressas apenas por porção ou por unidade de consumo, nos termos do primeiro parágrafo, o valor energético deve ser expresso por 100 g/100 ml e por porção ou por unidade de consumo.

3. Não obstante o disposto no artigo 32.º, n.º 2, nos casos referidos no artigo 30.º, n.º 5, o valor energético e as quantidades de nutrientes e/ou a percentagem das doses de referência definidas no anexo XIII, parte B, podem ser expressos apenas por porção ou por unidade de consumo.

4. A porção ou a unidade utilizada devem ser indicadas na proximidade imediata da declaração nutricional.

5. A fim de assegurar a aplicação uniforme da expressão da declaração nutricional por porção e por unidade de consumo, e de proporcionar ao consumidor uma base uniforme de comparação, a Comissão deve adoptar, por meio de actos de execução e tendo em conta os padrões de consumo reais dos consumidores e as recomendações nutricionais, regras sobre a expressão por porção ou por unidade de consumo para categorias específicas de géneros alimentícios. Esses actos de execução são adoptados segundo o procedimento de exame a que se refere o artigo 48.º, n.º 2.



Metodologia

Durante as reuniões do Grupo de Trabalho foram desenvolvidos trabalhos no sentido de:

Definir o que é uma Porção

Identificar qual o sistema de classificação dos alimentos a adotar

Definição das porções propriamente ditas

Elaborar o Guia



Metodologia

Durante as reuniões do Grupo de Trabalho foram desenvolvidos trabalhos no sentido de:

Definir o que é uma Porção

Identificar qual o sistema de classificação dos alimentos a adotar

Definição das porções propriamente ditas

Elaborar o Guia



Definição de Porção

A definição de porção tem por base os seguintes princípios:

A Porção deve:

- Ser fácil de reconhecer consoante a unidade de venda;
- Respeitar o consumo médio e se possível o consumo adequado;
- Permitir a comparação entre produtos similares;
- Ser apresentada no estado de consumo, por exemplo sopa instantânea reconstituída;
- Ser representativa, prática e de fácil compreensão para o consumidor final;
- Não induzir em erro;
- Estar diretamente relacionada com o formato, apresentação do produto, embalagem e hábitos de consumo.

Referência: *Guia orientativo para o estabelecimento de Porções para a Rotulagem Nutricional; Outubro de 2013; Versão draft*



Metodologia

Durante as reuniões do Grupo de Trabalho foram desenvolvidos trabalhos no sentido de:

Definir o que é uma Porção

Identificar qual o sistema de classificação dos alimentos a adotar

Definição das porções propriamente ditas

Elaborar o Guia



Sistema de classificação de alimentos

Utilizado o Sistema de Classificação e Descrição de Alimentos *FoodEX2* da **EFSA**

Grupos de Alimentos

1. Cereais e produtos à base de cereais;
2. Produtos hortícolas e derivados;
3. Raízes ou tubérculos amiláceos e produtos derivados, plantas sacarinas;
4. Leguminosas, frutos secos, sementes oleaginosas e especiarias;
5. Fruta e produtos da fruta;
6. Carne e produtos cárneos;
7. Peixe, produtos da pesca, anfíbios, répteis e invertebrados;
8. Leite e produtos lácteos;
9. Ovos e ovoprodutos;
10. Açúcar, confeitaria e sobremesas doces à base de água (excluindo os edulcorantes intensivos);
11. Gorduras e óleos animais e vegetais;
12. Sumos e néctares de fruta e vegetais;
13. Água e outras bebidas à base de água;
14. Café, cacau, chá e infusões;
15. Bebidas alcoólicas;
16. Produtos alimentares para população jovem;
17. Produtos para dietas não padronizadas, substitutos e suplementos alimentares ou agentes fortificantes;
18. Pratos compostos;
19. Temperos, molhos e condimentos;
20. Aditivos, aromatizantes e auxiliares tecnológicos para panificação;

Para os **grupos de alimentos assinalados**, na primeira versão do Guia, **não vão ser definidas porções** porque:

- Existe Legislação específica
- Muita diversidade. Considerado que fica fora do âmbito (ex.: Pratos compostos)



Metodologia

Durante as reuniões do Grupo de Trabalho foram desenvolvidos trabalhos no sentido de:

Definir o que é uma Porção

Identificar qual o sistema de classificação dos alimentos a adotar

Definição das porções propriamente ditas

Elaborar o Guia



Definição das porções

Para a definição das porções propriamente ditas

- ✓ Recolhida informação junto de várias entidades (nomeadamente Associações do sector)
- ✓ Verificadas as porções definidas nos produtos colocados no mercado português
- ✓ Foi tida em conta a Unidade de venda mais convencional
- ✓ Consumos mais frequentes em Portugal, por alimento ou gama de produtos.



Definição das porções

De forma resumida a porção foi estabelecida tendo por base a classificação dos géneros alimentícios em três categorias:

Categoria 1

Géneros alimentícios pré-embalados em embalagens individuais que é expectável serem consumidos por um indivíduo de uma só vez, ou seja, em uma única ocasião de consumo - **porção individual (única) = unidade de consumo**

Por ex.: refrigerantes e sumos em lata ou minipacotes; cerveja mini; gelados embalados individualmente; sandes pré-embalada; pão (tipo bola); fatia de bolo/bolo; leite e iogurtes em embalagens individuais (uni porção), bolachas e biscoitos em embalagens individuais (uni porção), etc.;



Referência: *Portion Sizes For Purposes of Nutrition Labelling; CIAA;*



Definição das porções

De forma resumida a porção foi estabelecida tendo por base a classificação dos géneros alimentícios em três categorias:

Categoria 2

Géneros alimentícios pré-embalados em embalagens contendo multiporções ou várias unidades, sendo cada porção e/ou unidade de consumo perfeitamente reconhecida - **porção pode ser = ou ≠ unidade de consumo**

Por ex.: pão e bolo de tamanho familiar pré-fatiados; bolachas e biscoitos (embalagem tamanho familiar), caixa de bombons; queijo e fiambre fatiados;



Referência: *Portion Sizes For Purposes of Nutrition Labelling; CIAA;*



Definição das porções

De forma resumida a porção foi estabelecida tendo por base a classificação dos géneros alimentícios em três categorias:

Categoria 3

Géneros alimentícios pré-embalados em embalagens contendo multiporções (outras) - **porção ≠ unidade de consumo**

Por ex.: refrigerantes, sumos, leites e iogurtes em garrafas e/ou pacotes familiares (ex.: PET 1,5L); água em garrafão; cereais de pequeno-almoço; pão e bolos de tamanho familiar não fatiados; arroz; massa; molhos e temperos; compotas; piza familiar etc.;



Referência: *Portion Sizes For Purposes of Nutrition Labelling; CIAA;*



Metodologia

Durante as reuniões do Grupo de Trabalho foram desenvolvidos trabalhos no sentido de:

Definir o que é uma Porção

Identificar qual o sistema de classificação dos alimentos a adotar

Definição das porções propriamente ditas

Elaborar o Guia

O Guia

- É meramente **orientativo** (não constitui uma obrigatoriedade legal)
- Os **valores de porções** apresentados são uma **média de valores aferidos** junto das Associações do sector e porções definidas nos produtos colocados no mercado português.
- Com base em dados já existentes foi **feita uma análise crítica dos valores apresentados** por todos os membros do grupo.
- **Necessários mais contributos** para futuras versões de modo a verificar a sua adequabilidade face à realidade alimentar portuguesa.

O Guia

PortFIR



www.insa.pt



GUIA ORIENTATIVO PARA O ESTABELECIMENTO DE PORÇÕES PARA A ROTULAGEM NUTRICIONAL

Grupo de Trabalho Porções
GTP

FIPA

Unidade de Observação e Vigilância
Departamento de Alimentação e Nutrição



O Guia - Exemplo

Cereais e produtos à base de cereais

Grupos de Alimentos	Porção em g / ml	Forma de apresentação	Comentários / Observações	Fonte / Associação
Cereais e similares	Milho, arroz (seco) como acompanhamento: 60 g	---	---	Swiss Society Nutrition
Pão e produtos similares	Pão familiar: 40-50 g Pão de forma fatiado: 1 fatia (x g)* Tostas grandes: 1 fatia (x g)* Mini tostas - 4 unidades (x g)*	1 fatia 1 fatia 1 unidade	* peso em função do produto / produtor	Swiss Society Nutrition --- --- ---
Massa, massa de panificação e produtos similares	Massa (massa para pizza, massa folhada): 60-80g Massa (fresca) não cozinhada: 180 g Massa (seca) não cozinhada: 80g Massa Cozinhada: 180-220 g	---	---	Swiss Society Nutrition Swiss Society Nutrition Swiss Society Nutrition UNAFPA

Ainda está ser finalizado.....

Indicação de informações adicionais como por exemplo, Medidas caseiras



Publicação do Guia e contributos

Durante o 1º trimestre do ano de 2014 está prevista a publicação da 1ª versão do Guia (após validação do GOC).

Pretende-se que o Guia seja disponibilizado no site do INSA, FIPA e GS1.

Os contributos devem ser enviados para :

Catarina Dias (catarina.dias@fipa.pt)

Roberto Brazão (roberto.brazao@insa.min-saude.pt)



AGRADECIMENTOS



Coca-Cola Iberian Partners

